

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

113

COMARCA DE GOIÂNIA



ESTADO DE GOIÁS

## 7º TABELIONATO DE NOTAS

*Ilson Carneiro de Castro, Tabelião*

*Flamínio Franco de Castro*  
Tabelião Substituto

*Nancy Carneiro Vaz*  
Escrivente Autorizada

*Luciana Franco de Castro*  
Escrivente

Bairro de Campinas

Avenida Paraná, 667 – Fones: 233-8173 e 233-8373

Livro Nr. 723

Fls. 173/174 vº 1º Traslado

Nr. ....

**AUTENTICAÇÃO**  
7º TABELIONATO DE NOTAS  
CERTIFICO que a presente fotocópia é  
reprodução fiel do original.

### ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA



08 MAR. 2005



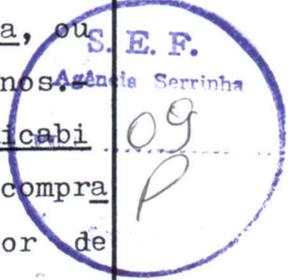
VALOR R\$ 58.000,00

- ( ) *Flamínio Franco de Castro* - Escrivente
- ( ) *Luciana Franco de Castro* - Subst.
- ( ) *Nancy Carneiro Vaz* - Escrivente
- ( ) *Ilson Carneiro de Castro* - Tabelião

Saibam quantos a presente escritura pública de compra e venda virem, que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e noventa e cinco (1995) aos 13 (13) dias do mês de maio (05), nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, termo e comarca do mesmo nome, em Cartório, na Avenida Paraná, 667, Bairro de Campinas, por me haver sido esta distribuída, perante mim Flamínio Franco de Castro, e as testemunhas, adiante nomeadas e assinadas, compareceram partes, entre si avindas e contratadas, a saber. - De um lado, como outorgante s Vendedor es, SILAS MARQUES DE SOUZA, empresário, CI.RG nº 127.735/SSP-Go. e CIC nº 025.727.611-49 e sua mulher, senhora RAILDA MARIA GOMES MARQUES, contadora, CI.RG nº 199 289/SSP-Go. e CIC nº 355.718.531-15, casados no regime da comunhão universal de bens; e, PAULO ROBERTO DE SOUZA, solteiro, maior e capaz, CI.RG nº 1.430.506/SSP-Go. e CIC nº 309.349.151-72, empresário; todos brasileiros, domiciliados e residentes nesta capital; e, de outra parte, como outorgados compradores, em comum entre si e em partes iguais: CAMILA ALVES FERREIRA e VINICIUS THIAGO ALVES FERREIRA, brasileiros, menores impúberes, estudantes, domiciliados e residentes nesta capital, representados por seus pais, ARISTAU ALVES FERREIRA e s/m, GLÁUCIA FONSECA ALVES FERREIRA, adiante qualificados; e, por último, como intervenientes pagadores do preço, usufrutuários e impositores de cláusulas, os pais dos adquirentes: - ARISTAU ALVES FERREIRA, empresário, CI.RG nº 71.204/SSP-Go. e sua mulher, senhora GLÁUCIA FON

SECA ALVES FERREIRA, do lar, CI.RG nº 143.635/SSP-Go , brasileiros, casados no regime da comunhão parcial de bens, domiciliados e residentes nesta capital, inscritos no CPF/MF sob nº 002.441.-801-30; pessoas conhecidas de mim, tabelião substituto, e dou -- fé. E, pelos outorgantes vendedores me foi dito que sendo senhores e legítimos possuidores, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus real, inclusive hipotecas, mesmo legais, de um lote de terreno urbano número 01(hum), da quadra P-89, situado na Rua P-19, no SETOR DOS FUNCIONARIOS, antiga V.Operaria, nesta capital, com a área de 299,50 metros quadrados, medindo 7,00 metros de frente pela Rua P-19; 12,00 metros pela linha do fundo; 26,60 metros pela linha que divide com o lote 02 (dois); 21,00 metros pela linha que divide com a Rua da Divisa; e , 7,07 metros pela linha do chanfrado; havido, dito imóvel, no valor de NCz\$ 100.000,00 (extinto padrão monetário), - por compra feita a Pedro José de Souza e s/m, Maria de Lourdes - Sá, conforme escritura pública , competente, das Notas deste Tabelionato, tomadas às fls 157/158v, livro 584, de 31/01/90, devidamente matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta comarca, sob nº R.1.42.616 , de ordem; acham-se contratados com os outorgados compradores, por bem desta escritura e na melhor forma de direito, para lhes vender, como de fato vendido lhes têm, o lote de terreno urbano atrás descrito e caracterizado, com todos os seus melhoramentos, construções, pertences e servidões, pelo preço certo e ajustado de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), importância essa que os outorgantes vendedores confessam e declaram já haver recebido em moeda corrente, pelo que se dão por pagos e satisfeitos, dando aos compradores a mais plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obrigam , a responder pela evicção de direito, pondo os outorgados compradores a paz e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo nas pessoas dos mesmos todo o seu domínio, posse, direito e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da Cláusula - CONSTITUTUM. Pelos outorgados compradores me foi dito que aceitam essa escritura, em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida, ficando ratificado'

todos os dizeres impressos. Dou fé. Pelos intervenientes me foi dito que estando satisfazendo às suas custas o preço desta transação reservam para si o usufruto vitalício ou domínio útil sobre o imóvel ora adquirido por seus filhos, devendo o quinhão - do usufrutuário falecido acrescer-se ao do sobrevivente em caso de morte de qualquer deles, atribuindo a esse gravame o valor - de R\$20.000,00(vinte mil reais), como também impõem aos compradores e ao imóvel a cláusula de inalienabilidade temporária, ou seja, até ambos os compradores completarem 50(cinquenta) anos. Impõem, ainda, as cláusulas de impenhorabilidade e incomunicabilidade, estas prevalecendo durante todo o tempo em que os compradores possuírem o imóvel. O I.S.T.I, nesta devido, no valor de R\$ 2.576,34 , taxado sobre R\$ 73.609,81 , foi recolhido no BANESPA, conforme DAM nº 227 - , que fica arquivado em cartório. Foram-me presentes as certidões negativas retratadas no parágrafo/ 2º, art. 1º, da Lei nº 7.433, de 18/12/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240, de 09/09/86, e outras de fins cautelares, que ficam arquivadas em cartório. - Os vendedores declaram, sob as penas da lei, que contra si não existem ações reais e nem pessoais reipersecutórias. Dou fé. E, por se acharem assim contratados, pediram-me lhes fizesse a presente escritura, que lhes sendo lida em voz alta, outorgaram-se, aceitaram-na e a assinam, dispensando-se testemunhas "ex vi legis". Eu, Flaminio Franco de Castro, tabelião substituto, que a fiz escrever, dou fé e assino. (as.) Flaminio Franco de Castro. Goiânia, 13 de maio de 1.995. - (as.) Silas Marques de Souza, (as.) Railda Maria Gomes Marques, (as.) Paulo Roberto de Souza, (as.) Aristau Alves Ferreira, (as) Gláucia Fonseca Alves Ferreira. NADA MAIS. TRASLADADA EM SEGUIDA. Eu, Leuciana Franco de Castro, tabelião substituto, que a fiz datilografar, conferi, dou fé e assino em público/ e raso.:x:



Em testemunho( FF ) da verdade.-

Goiânia, Go., 13 de maio de 1.995.7

Leuciana Franco de Castro  
Bel. Flaminio Franco de Castro

**AUTENTICAÇÃO**  
TABELIONATO DE NOTAS  
CERTIFICO, a dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original.

- tabelião substituto -

08 MAR. 2005

- ( ) Flaminio Franco de Castro
- ( ) Leuciana Franco de Castro - Subs.
- ( ) Prancy Comerio Uez - Escrivente
- ( ) Flaminio Franco de Castro - Escrivente
- ( ) Flaminio Franco de Castro - Escrivente
- ( ) Flaminio Franco de Castro - Escrivente

**A TAXA JUDICIÁRIA**  
SERÁ RECOLHIDA NA CONTA  
610.240-9 - BEG. À ORDEM DO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Emolumentos.....R\$

AV. PARANÁ, Nº 867 - CAMPINAS  
Goiânia - GO